

### Novo Regime IVA de Caixa Há vantagens para o seu negócio?



A SAGE e a Microlagos com o apoio da ACRAL e da Câmara Municipal de Lagos, agradecem a sua presença nesta sessão de esclarecimentos, onde serão abordados os seguintes temas da actualidade empresarial.

#### Agenda:

- •Regime de Bens em Circulação
- Soluções de Mobilidade
- •RIC Regime de IVA de Caixa
- Alterações na relação com a AT (DPIVA, SAFT)

#### Organização:











### Regime de Bens em Circulação

Novas regras em vigor a partir de 15 de Outubro de de 15

Ricardo Carriço ricardo.carrico@sage.pt

### Regime de Bens em Circulação



**Novas regras Julho 2013** 

- Legislação
- •Quem está abrangido
- **■**Emissão de documentos transporte
- **■**Comunicação de documentos à AT







Como é do conhecimento geral, entrou em vigor no dia 1 de julho o sistema de comunicação eletrónica dos documentos de transporte à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para as empresas com um volume de negócios superior a 100 mil euros anuais.

#### Regime bens em circulação:

O anterior decreto de lei nº 147/2003 de 11/7 foi alterado pelo Decreto Lei nº 198/2012, e entretanto também alterado pela Lei nº 66-B12 / 2012 (OE2013) e a 23.04 alterada pela Portaria 161/2013





#### Período de Adaptação das Empresas

Por despacho de Sua Excelência, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi fixado um período para as empresas se adaptarem ao novo sistema, até 15 de outubro próximo.

Durante esse período as infrações por falta de comunicação dos documentos que tenham sido emitidos, não conduzirão à apreensão das mercadorias transportadas nem dos respetivos veículos, desde que os documentos sejam emitidos e exibidos, nos termos legais aplicáveis, e seja efetuada a comunicação eletrónica, ainda que posterior, até àquela data (15 de Outubro).

### Regime bens em circulação



#### **Enquadramento legal**

#### Conceitos

#### Emissão de documentos de Transporte

•Quem é obrigado ?

#### Comunicação dos documentos à AT

- •Quem é obrigado?
- Portaria n.º161/2013
- Decreto-Lei n.º 198/2012 (Regime de bens em circulação (RBC))
- Lei n.º 66-B/2012 (Alterações mais recentes ao regime de bens em circulação)
- Portaria n.º 382/2012 (Estrutura SAF-T a vigorar a partir de 1 de Maio de 2013)
- Portal da AT (Comunicação de documentos de transporte via webservice):
   <a href="http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B4FECDB-2380-45D7-9019-ABCA80A7E99E/0/Comunicacao Dados Documentos Transporte abril.pdf">http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B4FECDB-2380-45D7-9019-ABCA80A7E99E/0/Comunicacao Dados Documentos Transporte abril.pdf</a>
- Documentação diversa no site da OTOC (Esclarecimentos sobre RBC):
   http://www.otoc.pt/pt/noticias/sessao-de-esclarecimento-sobre-toconline-bens-em-circulacao/

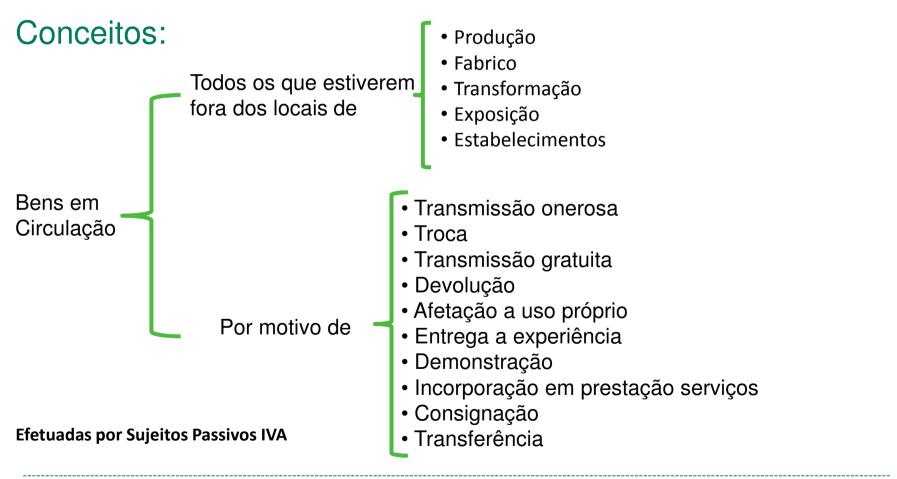


**Enquadramento legal** 

#### Conceitos: **Bens** Os que puderem ser objecto de transmissão nos termos do art. 3ºCIVA Fatura, Guia Remessa, Nota devolução, Guia Transporte, ou Doc. Equivalente D. Transporte Quem colocou os bens à disposição do transportador ou/e do cliente Remetente Transportador dos bens Quem se propõe realizar o transporte **Transportador** Pessoa a quem os bens são postos à disposição Destinatário Quem adquiriu os bens Adquirente Local em que o adquirente pôs os bens à disposição do transportador Local de inicio Local de destino Local em que os bens forem entregues ao destinatário Primeiro Local de Local onde se verifica a primeira rotura de carga chegada



**Enquadramento legal** 





**Enquadramento legal** 

#### Quem tem que emitir:

- O sujeito passivo de IVA detentor/remetente dos bens
- ■O transportador deverá sempre exigir o original e duplicado do documento (ou Código de identificação) ao remetente dos bens.
- ■No caso do transportador ter que elaborar, por algum motivo de força maior, um documento de transporte poderá fazê-lo desde que em nome do remetente/detentor.



**Enquadramento legal** 

### O que deve conter o documento de transporte e que o identifica como tal:

- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do remetente;
- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou adquirente;
- NIF do destinatário ou adquirente, quando este seja sujeito passivo, nos termos do artigo 2.º do CIVA;
- Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades.
- Locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data em que se inicia o transporte (se diferentes dos elementos do documento) e hora.
- Deixará de ser obrigatória a menção: "Processado por computador"
- Pode ser guia de transporte, guia de remessa ou equivalente (variando consoante o tipo de actividade)
- Nota: a Matricula n\u00e3o est\u00e1 referida em qualquer local da portaria, como obrigat\u00f3ria



#### **Enquadramento legal**

#### Como se pode emitir:

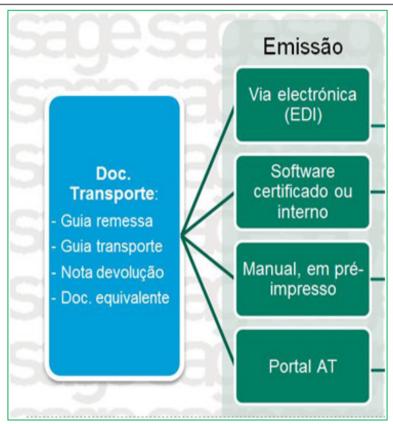
A - Por via eletrónica (Sistema EDI, ....)

B - Software certificado

C - Software desenvolvido pela própria entidade (ou grupo associado)

D - No Portal da AT

E - Documento Manual em papel (préimpressos de tipografia autorizada)



A <u>Factura pode servir de documento de transporte</u> desde que certificado (portaria 22-A). <u>Não pode ser</u> <u>Factura Simplificada</u> pois documentos de transporte têm que obedecer às regras do CIVA nº 36 e não ao CIVA 40 das FS, e conter todos elementos de transporte (3 vias). Não é comunicada enquanto documento de transporte. Será comunicada normalmente pelo SAFT mensal



**Enquadramento legal** 

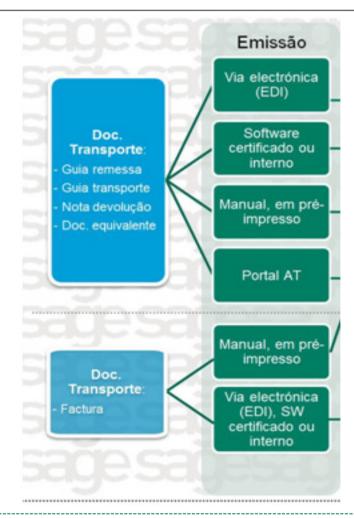
#### Principais conclusões

Quem possui software <u>NÃO</u> certificado <u>não</u> pode emitir documentos de transporte no software.

Mesmo a factura não pode servir de documento de transporte para quem tem software não certificado (pois a factura para utilização como documento de transporte, tem que obedecer à portaria 363/2010 com redacção da portaria 22-A)

Só o poderá fazer em documentos manuais ou no portal da AT

Faturas feitas em pré-impresso têm de ser comunicadas até ao 5º dia útil seguinte a AT





**Enquadramento legal** 







**Enquadramento legal** 

#### Regras de sujeição:

- Todos os sujeitos passivos (referidos no nº 1 do artigo 2º do CIVA) com mais de 100.000€ no exercício anterior. No entanto, os sujeitos passivos com valor inferior a 100.000€ embora dispensados, podem cumprir/usar as regras se assim entenderem. Estão apenas dispensados de comunicar <u>e não de emitir</u> os documentos. As empresas com volume inferior a 100k, podem usar sistema certificado
- ■Todos os bens que circulem em território nacional e que são objecto de transmissão do artigo 3º do CIVA, (transmissão, troca, devoluções) e que estejam fora dos locais de fabrico, venda ou exposição/armazenagem. Também os que estão em veículos para venda em feiras e mercados estão abrangidos para a comunicação.



**Enquadramento legal** 

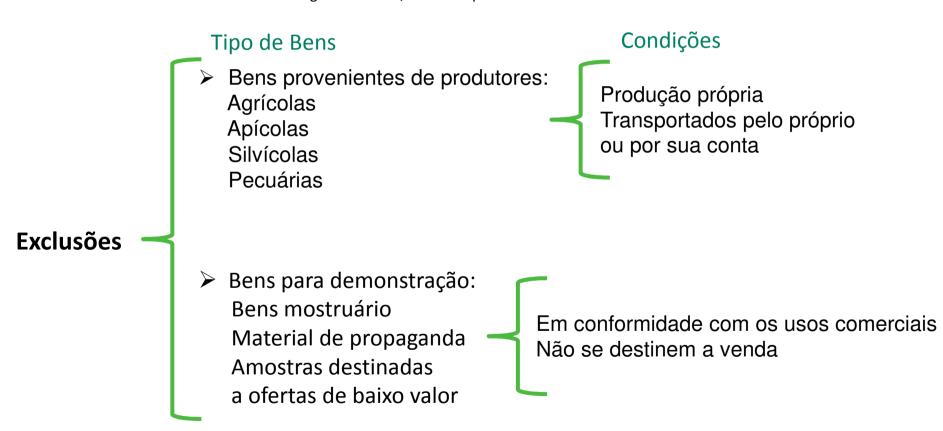
Excluído de emitir: Artigo 3.º do 147/2003 e republicado em 2013

- Bens para uso particular
  Bens para uso particular
- Bens ativo imobilizado
- > Tara e embalagens retornáveis
- Resíduos sólidos urbanos
- Veículos automóveis com matricula definitiva
- Filmes e material publicitário destinados a exibição em salas de espetáculo
- Bens Sujeitos a IEC quando circulem em regime suspensivo
- ➤ Transações com países 3ºs (regimes Trânsito e Exportações)
- > Transações intracomunitárias
- Mudanças de instalações comunicadas às DF's (min. 8 dias úteis antecedência)

Exclusões

**Enquadramento legal** 

Excluído de emitir: Artigo 3.º do 147/2003 e republicado em 2013





**Enquadramento legal** 

#### Caso Particular (entre outros):

No caso do transporte de bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultantes da sua própria produção, que não são transportados pelo próprio nem por sua conta

Nestes casos, a obrigação de comunicação considera-se cumprida desde que:

- 1. Seja comunicado previamente pelo adquirente, em documento próprio, o NIF de cada produtor e a data de início do transporte
- 2. Sejam emitidos documentos de transporte em papel (impresso tipográfico), à medida que os bens forem objeto de carga, identificando o NIF do produtor, a designação comercial dos bens, quantidades, local, dia e hora de carga
- 3. Os documentos anteriores sejam inseridos no portal das finanças até ao 5º dia útil seguinte, fazendo menção ao documento referido no ponto 1



**Enquadramento legal** 

#### Formas de comunicar documentos de transporte:

- <u>EDI</u> ou outro meio eletrónico com verificação da entidade emissora (assinatura)
- •Webservice (transmissão em tempo real e receção imediata dos dígitos do código da AT para os documentos de transporte). Devem criar um subutilizador de perfil WDT para comunicar à AT os documentos de transporte via webservices.

Em Serviços tributários/Outros serviços/Gestão de utilizadores

- SAFT (é enviado SAFT de Documentos de Transporte) com o detalhe dos documentos para a AT e aguarda alguns segundos/minutos pela atribuição dos códigos)
- Portal das finanças (registo directo em local ainda a definir)
- Telefone para os casos especiais (O sujeito passivo tem depois 5 dias para "comunicar" no portal das finanças)

√ Faturas eletrónicas (EDI) ou emitidas em Software, quando sirvam de documento de transporte não têm que ser comunicadas. As Manuais sim, têm que ser indicadas por telefone

**Enquadramento legal** 

#### Formas de comunicar documentos de transporte:

Os sujeitos Passivos que sejam obrigado a utilizar sistemas certificados ( ou que desenvolvam software próprio) só podem comunicar por WebService ou por SAFT específico. Não podem efectuar em documentos manuais nem no portal (situações normais). <u>Dispensam impressão</u> nos documentos "iniciais".

Apenas no caso de "<u>inoperacionalidade</u>" de <u>comunicação</u> poderão recorrer a documentos manuais (tipografia autorizada) sendo que posteriormente têm que inserir no portal da AT esses dados. E têm depois que solicitar prova às operadoras de telecomunicações, de que não existiu comunicação, para apresentarem à AT.

A Portaria 161/2013 vem indicar ainda: Em caso de inoperacionalidade dos sistemas da AT, os remetentes ficam dispensados da comunicação prévia dos documentos de transporte, devendo, contudo, fazêlo até ao 5º dia útil seguinte ao do início do transporte – art.5º

■Os sujeitos passivos que **utilizem software não certificado** só podem emitir documentos de transporte em papel pré-impresso (tipografia autorizada) ou efectuar o documento no próprio portal das finanças. Os documentos efetuados manualmente terão que ser depois inseridos (5 dias) no portal



**Enquadramento legal** 

#### Documentos "iniciais" têm de ser comunicados previamente

- •Se a emissão do documento de transporte for por EDI ou software via webservice ou Saft, a comunicação dos dados dos documentos incluirão todos os elementos obrigatórios pelo que serão comunicados todos os dados antes de sair com a mercadoria
- •Se a emissão do documento for efectuado em papel (manual) aquando da saída dos bens, a comunicação (telefone), tem que ocorrer antes da saída dos bens e numa primeira fase irá conter apenas os elementos essenciais do documento indicando-se o nº da quia (4 últimos dígitos), data e hora de início do transporte e NIF do adquirente se obrigatório.

Posteriormente, e nos 5 dias úteis seguintes, terão que ser indicados os bens transportados (QNT e designação – preço é dispensável) locais de carga e descarga, devendo completar-se o n.º da guia de transporte.

A portaria 161/2013 vem acrescentar: Na comunicação por telefone, a autenticação do remetente é feita através do seu NIF e de uma senha individual que deve ser previamente solicitada à AT pelo sujeito passivo – art.4º, n.º2



**Enquadramento legal** 

#### Documentos "Acessórios / Subsidiaria" têm de ser comunicados até ao 5º dia útil seguinte (prazo máximo)

- Todos os documentos (quias de transporte, quias de remessa, faturas) emitidos a partir de um documento inicial, guia de transporte global.
- Documentos de transporte emitidos durante o processo de transporte por alteração de destino ou destinatário (adicionais)

### Comunicação de DT



#### **Enquadramento legal**

#### Requisitos dos documentos de transporte:

Requisitos	RBC	CIVA	FT	DT
Data	x	Х	Х	Х
Numeração sequencial	x	x	X	x
Nome e sede do prestador	x	x	Х	x
Nome e sede do adquirente	X	X	X	X
Nif prestador	x	x	X	x
NIF adquirente	X	X	X	X
QTD e designação usual dos bens	x	x	X	X
Preço líquido de imposto		X	Х	
Taxas aplicáveis 1		x	X	
Imposto devido		x	X	
Motivo da não aplicação do imposto		x	X	
Data em que os bens foram colocados à disposição adquirente		X	x	
Autorização ministerial para impressão (tipografias)	x		X	X
Locais de carga e descarga	X		x	X
Data e hora do início do transporte	x			Х
Menção de que o destinatário não é sujeito passivo IVA	x		x	X
Emissão em 3 exemplares	X		x	X

**Enquadramento legal** 

#### Anulação de documentos de transporte

- O documento inicialmente emitido e comunicado pode ser anulado através de comunicação desta anulação desde que efetuado até à hora /minuto que foi comunicado como início do transporte. Caso contrário, já não se pode anular, só utilizando um dos documentos de retorno ou não aceitação da mercadoria.
- Um documento anulado e ainda não comunicado, não pode ser enviado.

#### Outros "documentos" de transporte

- Documentos Globais com posterior entrega efetiva
- Documentos de retorno ou de não aceitação da mercadoria (acessório/ subsidiario )
- Documentos de transporte emitidos durante o processo de transporte por alteração de destino ou destinatário (adicionais)



**Enquadramento legal** 

#### Documentos Globais (e entrega efectiva)

- •São os documentos que podem ser emitidos quando não se conhece o destinatário dos bens na altura da saída da mercadoria. Por exemplo, um feirante ou um distribuidor de produtos que não sabe ainda a quem vai entregar os produtos (os sujeitos passivos acima dos 100.000€).
- Têm que ser **sempre** impressos em 3 vias
- Os documentos Globais podem ainda ser emitidos quando não se conhece as quantidades exactas do que vai ser entregue (para consumo numa obra/serviço, por exemplo)
- Sempre que emitir os <u>documentos de venda</u>, resultantes da entrega dos bens que constavam do documento global, no local da venda/entrega, o documento de venda (manual ou informático) <u>deve</u> <u>indicar a que documento "global" se refere.</u> Estes documentos de venda devem ser impressos em 2 vias.
- Quando se utilizam os bens para a <u>prestação de serviços na "obra / serviço</u>" devem ser registados em documento, ou seja, à medida que os produtos vão sendo incorporados na (obra), e desde que prestados pelo remetente, deve-se <u>registar a saída desses produtos num documento</u> tipo "folha de obra" ou similar, onde deve fazer referencia ao documento "Global".



**Enquadramento legal** 

#### Documentos de retorno ou de não aceitação da mercadoria

A não aceitação dos bens pelo adquirente (total ou parcial), obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional.

Esse documento de transporte adicional (subsidiário) deverá incluir a identificação da alteração e o documento alterado (anteriormente estas alterações eram anotadas no próprio documento de transporte).

Por regra, estes elementos são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, quando for emitido manualmente em papel tipográfico. Estas alterações não são comunicadas à AT através do serviço telefónico, ainda que se trate de um documento emitido em papel.

Caso sejam emitidos pelas vias electrónicas/software, as alterações são comunicadas de imediato por transmissão electrónica de dados (via electrónica, envio de ficheiro SAFT ou através do portal das finanças), antes da alteração do transporte, e poder-se-á utilizar o código para acompanhar os bens.



**Enquadramento legal** 

#### Outras alterações da Portaria 161/2013

- Se o destinatário for consumidor final, não é obrigatório comunicar os documentos de transporte em questão art.2º
- Os remetentes dos bens podem habilitar outras entidades a fazer a comunicação dos documentos de transporte, em seu nome e por sua conta, no Portal das Finanças – art.2º
- A comunicação pode ser feita até ao 5º dia útil no seguinte cenário (além dos que já estavam previstos):
  - Alteração, por parte dos transportadores, da data/hora do início de um transporte previamente comunicado pelo remetente, mediante a emissão de documento manual em impresso tipográfico, que rectifica o documento originalmente comunicado – art.2º
  - Os documentos de transporte adicionais (por alteração de destino ou destinatário desconhecido) podem ser comunicados por via electrónica (webservice ou SAFT). Se for o caso, não é necessário imprimi-los em papel, desde que o transportador disponha do código atribuído pela AT. – art.3º, nº5



**Enquadramento legal** 

#### FAQ's

Perguntas e respostas frequentes colocadas por clientes Sage, parceiros Sage, e algumas retiradas do documento da OTOC em <a href="http://www.otoc.pt/fotos/editor2/sebc013d.pdf">http://www.otoc.pt/fotos/editor2/sebc013d.pdf</a>





**Enquadramento legal** 

#### FAQ's

Aceder ao portal das finanças no endereço : Efectuar a respectiva autenticação. Seleccionar a opção "Os Seus Serviços" http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt

1 0

Efectuar a respectiva autenticação.

Seleccionar a opção "Os Seus Servicos"



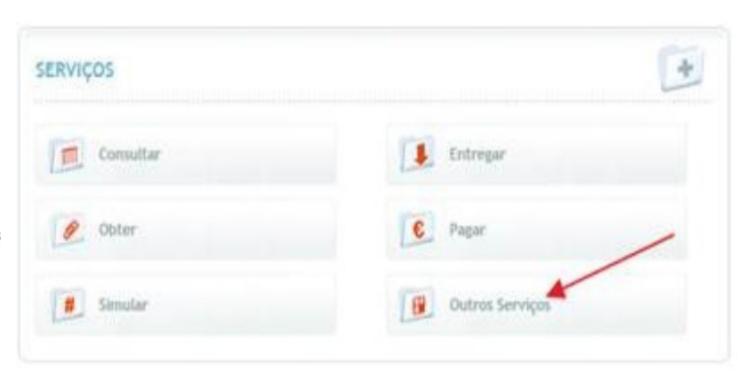


**Enquadramento legal** 

#### FAQ's

2°

De seguida seleccionar "**Outros Serviços**"





**Enquadramento legal** 

#### FAQ's

#### DOWNLOADS

- Declaração Anual
- IES / DA
- IRS.
- IMI :
- AVI \*
- Modelo 10
- Modelo 25
- Modelo 04
- Modelo 37
- Obrigações Acessórias
- Simulador IRS
- **Utilitários**
- Recibos Verdes Eletrónicos (Faturas-Recibo)

GESTÃO DE UTILIZADORES

#### PEDIDO DE REEMBOLSO A OUTROS ESTADOS MEMBROS

Consultar Pedidos de Reembolso Pendentes de Autorização VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO

Sage Portugal 2013

3°

Posteriormente seleccionar "**Gestão de Utilizadores**"



**Enquadramento legal** 





**Enquadramento legal** 

#### FAQ's

Esta página permite-lhe criar um utilizador autorizado que poderá atribuir a um ou vários empregados.

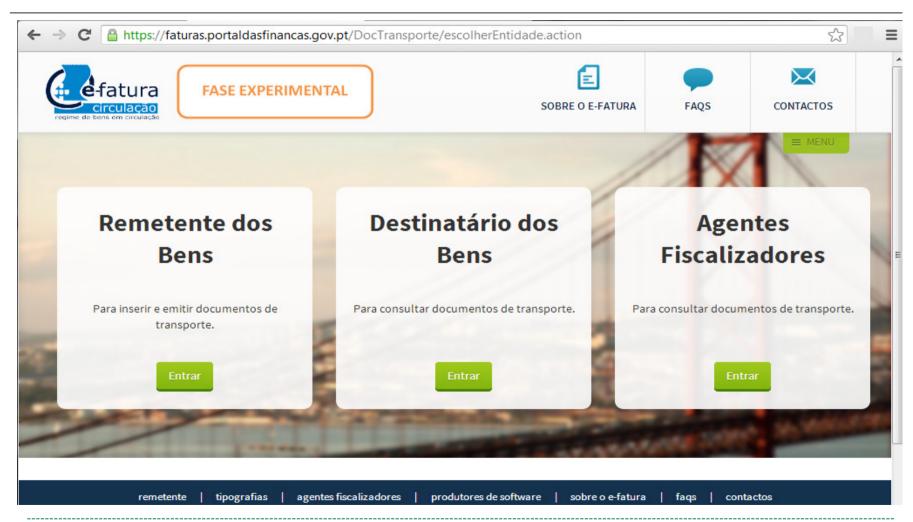
5°

Por fim preencher os dados do utilizador e activar a opção "WDT -Comunicação de dados de documentos de Transporte".

Dados de Utilizad	Of Autorizado
Utilizador:	
Nome	
Este nome não tem v	validade fiscal. Destina-se apenas a auxiliar na identificação dos seus utilizadores.
Senha	Confirme Senha
E-Mail  Opcional. Utilizado pelo aplicação.	para notificações da aplicação. Deixe este campo em branco se não quer ser notificado
Operações Autor	iz das
RVE Recibos	s Verdes Electrónicos
Property of the Parket of the	s Verdes Electrónicos nicação de dados de Documentos de Transporte



**Enquadramento legal** 





**Enquadramento legal** 

https://faturas.portaldasfinancas.qov.pt/DocTransporte/obtemDocTranspPDFAgentes.action

AT autoridade tributária e aduaneira Guia de remessa

Nº Doc.: NGr3 r/16

Data do Documento: 20-06-2013

Código AT: 006663370

Data de Comunicação: 20-06-2013 11:49

Original

Remetente - Firma/Nome:

Empresa de Demonstração

Sede/Domicílio:

Alameda dos Oceanos, lote 2.08 Piso 1

1990-075 Lisboa

NIF: 502667583

Local de Carga:

Alameda dos Oceanos, lote 2.08 Piso 1

1990-075 Lisboa

Início: 20-06-2013 11:58 Matrícula:

Destinatário - Firma/Nome:

Sede/Domicílio:

Morada 2 cliente 1

1500-000 código postal

NIF: 123456789

Local de Descarga: Morada 2 cliente 1

1500-000 código postal

Fim:

Designação dos Bens	Quantidade	Unid.	Valor (€)	Ref. Doc. Inicial
Tinteiros para HP-690C ************************************	1.00	Unid	20.00	

N.º Total de Bens:

#



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P:Uma empresa de reparações quando vai levantar os equipamentos a casa dos clientes (por exemplo uma máquina de lavar) tem que emitir Documento de Transporte?

R: Se os bens se destinam apenas a reparação e não a venda/troca (mesmo que gratuita)\_e porque o seu proprietário é o seu cliente, não ficam obrigados à emissão do documento de transporte nos termos do Regime de Bens em Circulação (ver Despacho de 14-11-2008 - Processo: F254 2007087 do CIVA). Este transporte deve ser acompanhado por um documento que comprove a natureza, proveniência e destino dos bens, nomeadamente com uma menção expressa de que se trata de bens para reparação.

P:Tenho 2 locais de venda/armazenamento. Se efetuar transporte/transferencia de um local para o outro, tenho que emitir/comunicar documento de transporte?

R: Sim, neste caso o remetente será igual ao destinatário, como entidade, mas com locais distintos



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

## P: Tenho sistema informático não certificado. Posso emitir documentos de transporte?

**R:** Não. Os documentos de transporte só podem ser emitidos (ao abrigo do artigo 5º do RBC) por sistemas informáticos certificados ou de desenvolvimento próprio ou por EDI ou no portal da AT ou em papel.

#### P: Posso indicar apenas o nome dos produtos numa GT?

**R**: Não. Tem que indicar também a quantidade exacta dos produtos, e na sua unidade base. Não pode, por exemplo, indicar que são apenas 5 caixas (quando as caixas contêm unidades do produto comercializado), tendo que indicar a QNT total das unidades em que comercializa/transaciona os bens.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P: No caso do transporte de bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultantes da sua própria produção, obrigam a emissão e comunicação de documento de transporte?

**R:** Se forem transportados pelo próprio (ou por sua conta) está dispensado de emitir documento de transporte. Caso contrário, se não são transportados pelo próprio nem por sua conta (logo, não está excluído de emissão — por exemplo cooperativas ou grandes superficies que vão eles próprios recolher os bens aos produtores) a obrigação de comunicação considera-se cumprida desde que se cumpram os 3 requisitos cumulativamente:

- 1. Seja comunicado previamente pelo adquirente, em documento próprio (DT), o NIF de cada produtor e a data de início do transporte
- 2. Sejam emitidos documentos de transporte em papel (impresso tipográfico), à medida que os bens forem objeto de carga, identificando o NIF do produtor, a designação comercial dos bens, quantidades, local, dia e hora de carga
- 3. Os documentos anteriores sejam inseridos no portal das finanças até ao 5º dia útil seguinte, fazendo menção ao documento referido no ponto 1



**Enquadramento legal** 

### FAQ's (OTOC)

P: que sanções existem se não cumprir as regras do RBC?

#### •R: são várias:

- •Se transportador não indicar **alteração de destino final** dos bens tal situação fará imputar ao transportador coima prevista nos nº 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não haverá apreensão dos bens ou viaturas.
- •Quando o Documento de Transporte não possua uma **menção expressa a locais de carga e descar**ga e data de início do transporte presumem-se como tais os constantes do DT. Qualquer falta neste sentido constitui uma infração para o remetente dos bens nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para Pessoa Colectica). Não haverá apreensão dos bens e viatura.
- •No caso de **falta de indicação do NIF do destinatário ou adquirente dos bens** (salvo quando esses destinatários ou adquirentes sejam desconhecidos) constitui uma infração para o remetente dos bens nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não haverá apreensão dos bens e viatura.
- •No caso de falta de referência ao documento global no Documento de Transporte/faturas das entregas efetivas ou folhas de obra constitui uma infração para o remetente dos bens nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não haverá apreensão dos bens e viatura.



**Enquadramento legal** 

#### FAQ's

## P: Se efetuar uma devolução ao fornecedor, quem deve emitir a guia de transporte?

R: Em situações normais, a obrigação é sempre do sujeito passivo detentor/remetente dos bens. No entanto, e por acordo, o destinatário (neste caso o fornecedor) pode emitir o documento de transporte.

Nestes casos é aconselhável que, se utilizar um sistema informático, crie/utilize dois documentos de devolução: um para quando é a própria empresa a efetuar a devolução/transporte dos bens ao fornecedor (e aí vai emitir e comunicar essa guia de devolução), e outro documento para registar as quantidades devolvidas, quando é o fornecedor a efetuar esse transporte, mas pretenda registar na aplicação para gestão de stock, por exemplo.

## P: As faturas elaboradas pelo adquirente – autofacturação - podem ser consideradas como documentos de transporte?

R: Sim, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo Regime dos Bens em Circulação, sejam emitidas até ao inicio do transporte e acompanhem os bens transportados.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

#### P: Uma nota de consignação é um documento de transporte?

**R:** Se possuir todos os elementos referidos no artigo 2º do RBC, pode servir de documento de transporte (sugerimos utilizar o termo Guia de Consignação) como "equivalente". Podem ser considerados documentos de transporte as faturas, (as FS não podem ser documentos de transporte), Guias de devolução, Guia de Remessa, Guia de Transporte e outros "equivalentes". Note-se que tem 5 dias para converter notas de consignação em faturas (pode solicitar prazos mais alargados junto da AT).

Redação do D.L. nº 197/2012, de 24 de Agosto, com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2013

#### P:Qual a diferença entre guia de transporte e guia de remessa?

**R**: A Guia de Transporte para efeitos de RBC não difere em nada da Guia de remessa. Segundo o artigo 7º do CIVA, o *"imposto é devido e torna-se exigível nas transmissões de bens e no momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente".* 



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P: Terá que ser emitido um documento de transporte para as entregas de bens para simples operações de transformação, beneficiação, etc (vulgo "trabalho a feitio")?

**R:** Sim. O documento de transporte deverá ser emitido e comunicado nos termos do Regime dos bens em circulação, pelo remetente para o destinatário. Neste caso específico de trabalho a feitio, o remetente e o destinatário são sempre o mesmo sujeito passivo (de A para A – locais diferentes). Quando os serviços estejam prontos e os bens sejam devolvidos ao dono da obra (ou entregues ao cliente final), o remetente dos bens é o prestador de serviços devendo para o efeito emitir e comunicar outro DT, com indicação expressa de que se trata de bens para simples trabalhos de transformação, beneficiação, etc. (de B para A ou para o cliente final)

### P: Se efectuar um documento de transporte para o estrangeiro tenho que comunicar?

**R**: Não tem que comunicar, está isento quando documentos contenham como destinatário entidade no estrangeiro.

Em alguns casos deve munir-se do documento referentem à Convenção relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR em francês) e noutros, pode utilizar a guia de transporte também.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P: existe algum limite temporal entre a emissão/comunicação do documento de transporte (hora/data a que foi iniciado o transporte) e a data/hora de entrega?

**R**: Não existe nenhum limite máximo. Em vários casos, existe até a possibilidade de se emitir um documento global no inicio da semana e os bens serem entregues no decorrer da semana toda (feiras, eventos, etc)

P: Efectuei um documento global para um serviço que irei prestar. No final da "obra" e já depois de ter registado os produtos que foram utilizados (folha de obra) efectuo registo de um documento de devolução/retorno interno para a entrada dos produtos que não se utilizaram. Este documento tem que ser comunicado?

**R**: Essa operação não consta de nenhum decreto de lei nem de nenhuma portaria. Já colocamos essa questão à AT e aguardamos resposta.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

## P: Como é que a entidade fiscalizadora tem informação de que o transporte está a ser efetuado por uma empresa obrigada a comunicar?

**R:** Não existe qualquer procedimento específico previsto para isso. No entanto, de acordo com o art. 13.º, as ações de fiscalização do cumprimento dos requisitos do RBC são da competência da Autoridade Tributária e aduaneira (AT) e da unidade com as atribuições tributárias, fiscais e aduaneiras da Guarda Nacional Republicada (GNR).

Estas entidades devem consultar a base de dados da AT para verificação do cumprimento das obrigações deste RBC, nomeadamente a realização da comunicação ou respetiva dispensa.

# P: As guias da DGVet (Direção Geral Veterinária) que acompanham os animais do produtor (ao entreposto, ao matadouro ou entre explorações), são o suficiente como meio de prova ou deverá implementar-se outro procedimento?

**R:** Se o transporte é efetuado pelo produtor ou por sua conta encontra-se excluído da obrigação de emissão de DT nos termos do RBC. Neste caso como é importante comprovar a natureza, proveniência e destino dos bens, o documento da DGV poderá servir como meio de prova.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P: Tenho que comunicar os documentos de entrega efectiva, por exemplo, folha de obra?

R: As folhas de obra sim, desde que não sejam para consumidores finais. Se forem consumidores finais não se comunicam. Com a ultima portaria 161/2013 vem acrescentar a comunicação via webservices e ou Saft transportes, para além da inserção do portal das finanças, mas para produtos a serem "utilizados". Quanto aos documentos de venda, não está na lei, mas o manual da OTOC refere que devem ser comunicados por ficheiro ou inserção directa. A questão é: que ficheiro é esse? Se efectuarmos como DT nas comunicações por SAFT ou Webservices, indicando que é factura, , o site devolve com erro. Aquardamos mais instruções.

"....No caso de saída de bens a incorporar em serviços prestados pelo remetente dos mesmos, esses consumos de bens devem ser registados em documento próprio, nomeadamente folha de obra ou qualquer outro documento equivalente.

Estes documentos das entregas efetivas e das folhas de obra (ou documento de consumo de bens) podem ser emitidos em papel sem qualquer formalismo (não precisa de ser pré-impresso tipograficamente) ou por sistema informático. Estes documentos das entregas efetivas e as folhas de obra (ou documento de consumo de bens) devem ser comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efectivas ou do consumo dos bens evidenciados na folha de obra, com base no documento de transporte global. [ultima portaria acrescenta "Webservices e Saft transporte]



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P: Tenho sistema informático na sede mas não na "rua"; como comunico as vendas que efetuei manualmente e provenientes de um documento global?

**R:** Pode registar esses documentos de venda no portal da AT até ao 5º dia útil após a transação, ou registar esses documentos numa série especial para o efeito na sede e depois comunicar à AT no sistema normal que utiliza (EDI, Webservice ou SAFT transporte).

P: Li algures que só poderia registar os documentos de venda efetiva no portal das finanças e que não existiria comunicação prévia dos documentos de transporte globais (telefone ou eletrónica)?

**R:** Inicialmente estava assim regulamentado, mas a portaria 161/2013, como seria de esperar, veio alterar este pressuposto, ou seja, passou a ser possível enviar a informação dos documentos efetivos por intermédio das aplicações de faturação.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

#### P: Se a inoperacionalidade se dever à AT como emito/comunico as guias?

**R:** Portaria 161: Em caso de inoperacionalidade dos sistemas da AT, os remetentes ficam dispensados da comunicação prévia dos documentos de transporte, devendo, contudo, fazê-lo até ao 5º dia útil seguinte ao do início do transporte — art.5º (no site da AT ou no sistema informático)"No caso previsto no número anterior, o transportador deve fazer-se acompanhar dos documentos de **transporte em suporte de papel.** 

#### P: ... e se a inoperacionalidade se dever às comunicações?

**R:** Deverá contactar telefonicamente a AT solicitando o código e inserir no documento de transporte. Mais tarde deverá justificar motivo de inoperacionalidade da comunicação, solicitando justificação junto das operadoras

#### P: ... e se a inoperacionaçlidade se dever ao sistema informático?

R: Por estranho que pareça, não está definida em qualquer decreto/portaria esta condição, uma vez que são apenas referidas as inoperacionalidades referentes às comunicações ou à própria AT. Presume-se que tenha que efectuar manualmente o documento e telefonar à AT.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

### P: Ao entregar a mercadoria a um cliente, este rejeitou parte da mercadoria. O que fazer?

**R:** Deve emitir novo documento "de não aceitação das mercadorias" por parte do adquirente e mencionar a que documento "inicial" se refere. Se tiver sistema informático pode comunicar de imediato e não precisa de impressão de receber código AT. Se não tiver sistema informático tem que registar manualmente esse novo documento e mais tarde comunicar à AT (até ao 5º dia - e não na hora por telefone). De notar que a não aceitação pode ser total ou parcial. Nas aplicações Sage existe mecanismo para "converter" e criar esse novo documento de imediato, sendo apenas necessário indicar a QNT, a partir do "documento inicial"

## P: Se vou efetuar entregar/vender mercadoria mas não tenho ainda destinatário definido ( venda porta a porta, feiras, etc) o que registo?

**R:** Na sede deverá registar o documento de Transporte Global. Na "rua" sempre que efectuar um documento de venda (entrega efetiva) deverá indicar a que documento global está "associado". (manual ou em sistema informático)



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P: Como é que num sistema informático da Sage indico rapidamente a que documento global se refere os documentos de entrega efetiva?

**R:** Quando emite um documento global, irá indicar qual o meio de transporte. Assim, sempre que na "rua" efetuar uma venda num sistema informático, cujo transporte de mercadoria seja o mesmo indicado aquando da emissão do DT global, a aplicação associa de imediato essas vendas ao documento Global inicial.

P: Sou fornecedor de um exportador nacional e vou transportar os produtos para um armazém de exportação ou no porto de embarque; estou excluído de emitir documento neste caso ao abrigo do RBC?

**R:** Sim, porque esses bens são expedidos diretamente para um destino aduaneiro de exportação, desde que cumpridos todos os requisitos do artigo 6º do DL 198/90.



**Enquadramento legal** 

### FAQ's

P: Como deve proceder um fornecedor de tabaco que tem máquinas de distribuição automática em vários estabelecimentos comerciais quando vai proceder ao abastecimento dessas máquinas?

**R:** se não conhece ainda que QNT vai entregar em cada "cliente" ou local, emite documento de transporte Global. À medida que vai entregando o tabaco, emite o documento de entrega efetiva, por exemplo, fatura, consignação, etc.

## P: Sempre que é consumidor final, fica-se dispensado de comunicar Documento de transporte?

**R:** Sim, inicialmente estava previsto apenas para casos em que o cliente já os tivesse adquirido previamente, mas após portaria 161/2013, tudo o que seja para consumidor final fica dispensado. Tem na mesma que emitir documento de transporte para acompanhar mercadoria indicando local destino (se conhecido) mas não tem que comunicar.



**Enquadramento legal** 

#### FAQ's

P: Quais as obrigações duma IPSS que distribui refeições ou outros bens, ao domicílio aos seus utentes, em relação ao transporte dessas refeições?

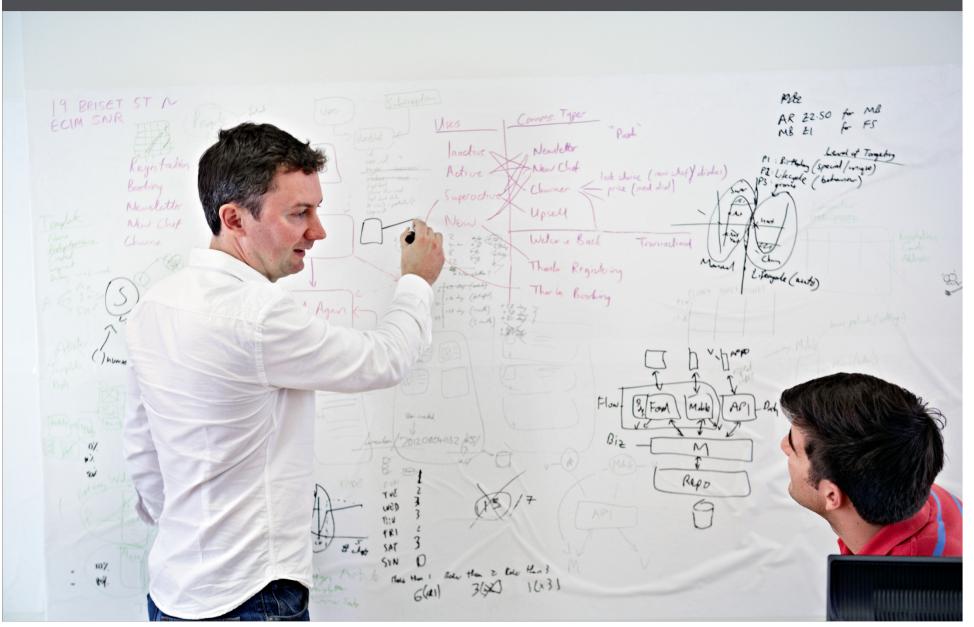
R: Depende do âmbito das refeições. Se forem no âmbito da acção social não é considerado jujeito passivo, logo não tem que emitir documento de transporte de acordo com RBC. No entanto, se distribuir algum bem ao abrigo de uma transação comercial (venda), deve emitir um documento de transporte, já que está a efectuar essa entrega no âmbito de uma actividade comercial.



**Enquadramento legal** 

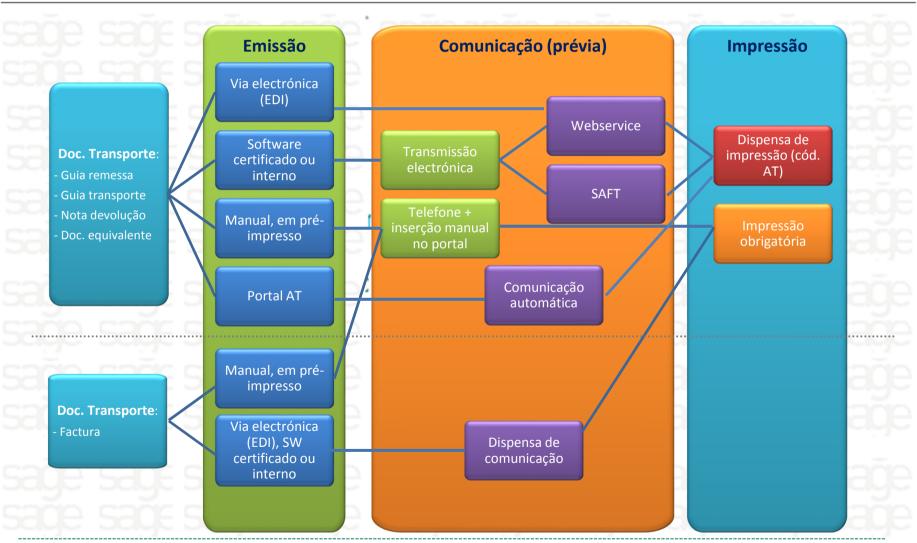
Resumo do enquadramento legal das novas regras dos bens em circulação, em relação a emissão e comunicação dos documentos de transporte





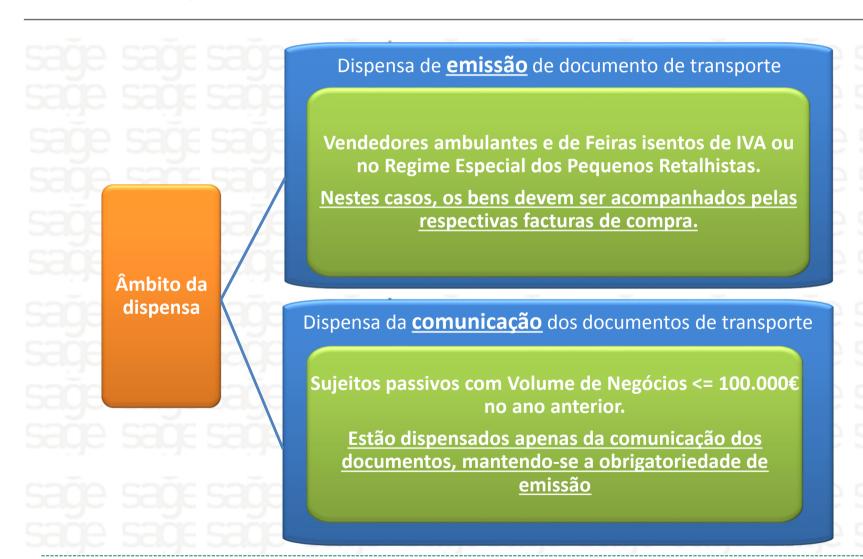


Emissão e comunicação de documentos de transporte



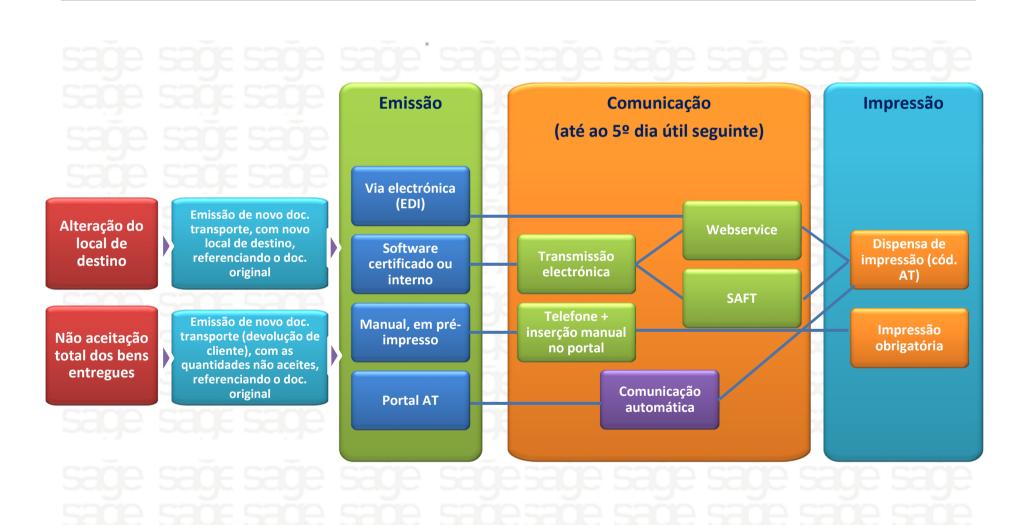


Quem está dispensado?



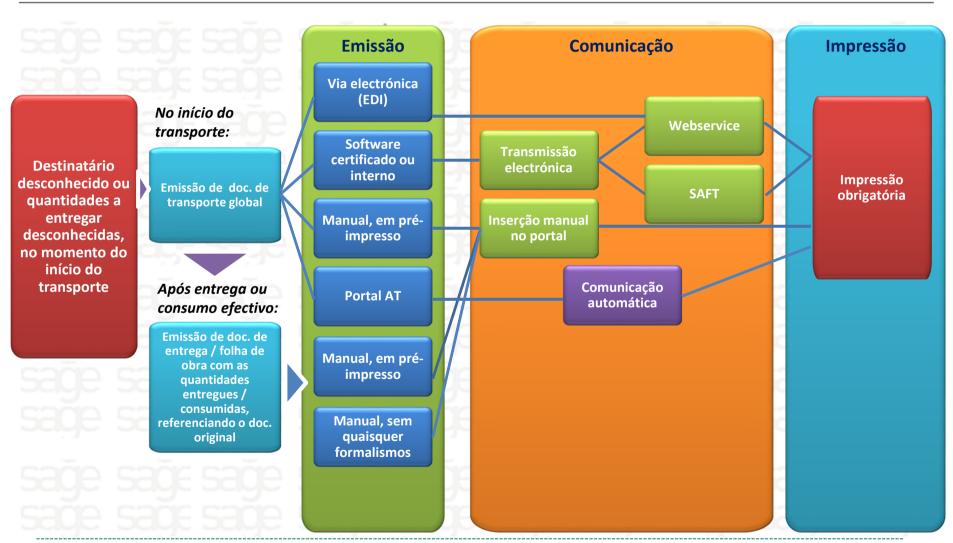


**Casos particulares** 





### **Casos particulares**





## SAFT (alterações) 1.02 Portaria n.º160/2013 (para além da 382 /2012)



- Quando a facturação e/ou documentos de transporte são emitidos por terceiros, em nome do sujeito passivo, esse facto deve ser assinalado no ficheiro.
- Exportação do código de contas: devem ser exportadas todas as contas, incluindo a classe 0 e 9 (bem como os respectivos movimentos).
- Novos campos para indicar : montante pago por meio de pagamento e respectiva data (suporte a multi-pagamentos por documento comercial)
- Exportação das tabelas de produtos, clientes e fornecedores: devem ser exportados apenas os registos que foram objecto de movimentação no exercício em questão.
- Novo valor para o campo para a Factura-recibo
- Novo campo EACCode, para indicar o CAE relacionado com o documento
- Novo valor para o campo TaxType: NS não sujeição a IVA ou IS

## SAFT (alterações) 1.02 Portaria n.º160/2013 (para além da 382 /2012)



- Novo valor para o campo InvoiceStatus: 'R' documento resumo de outros documentos criados noutras aplicações
- Novo campo para indicar se documento foi produto pela aplicação ou não (outra aplicação ou recuperação)
- Nova estrutura para exportação de documentos de transporte: 4.2 MovementOfGoods.
- Descrição da linha do documento (Description) passa para 200 caracteres (era de 60)
- Nova estrutura para exportação de documentos de conferência de entrega de mercadoria ou da prestação de serviços: 4.3 WorkingDocuments. Esta estrutura é muito semelhante à nova estrutura 4.2. Nesta categoria incluem-se as consultas de mesa
- E outras alterações......



















Soluções de mobilidade de Auto-venda e Pré-venda, sendo que a Sage disponibiliza várias soluções optimizadas para várias áreas de negócio, em que se destaca a venda de produtos alimentares (pão, peixe, etc), a venda de combustíveis, produtos de apoio a hotelaria e construção, eventos ou feiras ambulantes, panificadoras, distribuição de carne ou peixe, distribuição de produtos higiene, entre outros.

- Solução 1: Sage Gestão Comercial ou Sage Retail para soluções "autónomas" em Touch-screen sem necessidade de integrar dados com qualquer outro sistema. Utilização de um portátil ou um Tablet ou outro sistema portátil, em conjunto, por exemplo, com uma impressora portátil
- Solução 2: Similar à solução 1, com integração de dados na "sede" recorrendo ao módulo Gesfiliais (gerindo assim vários terminais), e tendo a solução Sage na sede e nos terminais
- Solução 3: para quem pretenda utilização de PDA's com utilização da aplicação MSS (de Auto-venda/Prévenda) com interface para soluções **Sage**, permitindo envio de clientes (e suas rotas), pendentes e produtos para os PDA's, sendo que nos PDA's irá facturar, registar encomendas, criar clientes e efectuar cobranças dos pendentes. Comunicação via GPRS.

63

## Soluções Possíveis

#### **Mobilidade**











Soluções Sage: Gestão Comercial, Retail ou Pos Standard (Linux) Touch em Tablet com impressora portátil (solução autónoma ou ligação Gesfiliais a uma sede e vários terminais) ou em Pos Portáteis.



TO SECOND SECOND

64

**Mobilidade** 

Solução MSS em PDA's ou terminais com impressoras portáteis e ligação a SAGE.







